



Resolução nº 010/2010-CEPE

Aprova o Regimento do Departamento de Antropologia da UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10.06.2010 e considerando o que conta no processo nº 23129.000149/2010-28,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passa a integrar esta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos

Presidente do CEPE



Universidade Federal de Roraima
Centro de Ciências Humanas
Departamento de Antropologia

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

CAPITULO I

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 1 – O Departamento de Antropologia é um órgão executivo de caráter interdisciplinar, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, que aglutina os docentes que atuam na área de antropologia.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2 – Constituem objetivos do departamento:

I - Articular e apoiar a pesquisa, extensão, ensino e assessoria no domínio da Antropologia:

II - estabelecer-se como uma instância estimuladora do diálogo e interação com outras áreas do conhecimento científico;

III - Contribuir para a consolidação de direitos diferenciados e para relações de gênero, interétnicas, raciais e religiosas, baseadas no respeito, tolerância e dialogo no estado de Roraima;

IV - contribuir para a consolidação dos direitos humanos;

V - incentivar a inserção da antropologia nos setores excluídos da sociedade contemporânea, em especial junto a comunidades indígenas, comunidades rurais e moradores de bairros populares;

VI - contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural regional;

VII - Promover intercâmbio cultural com outros países, especialmente com países limítrofes do estado de Roraima.



Art. 3 – Constitui objetivo específico do departamento deliberar em primeira instância sobre matérias didático-pedagógicas e administrativas no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DIRETIVA.

Art. 4 – São órgãos diretivos do departamento:

- I – colegiado do departamento
- II – chefia de departamento.

Art. 5 - O departamento será coordenado por um chefe, eleito pelos membros do departamento e nomeado pelo Reitor, em conformidade com as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Centro, ao qual compete gerir os serviços administrativos financeiros e patrimoniais e coordenar as ações do departamento de acordo com o Art. 10 do Regimento da UFRR.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 – Compete ao chefe do departamento:

- I – administrar e representar o departamento em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do departamento;
- III – encaminhar as deliberações do colegiado do departamento e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais das instâncias superiores da UFRR.
- V – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- VI – responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações do departamento;
- VII – adotar *ad referendum* do colegiado do departamento medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- VIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do departamento;
- IX – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, regimento do centro e neste regimento;
- X – promover consultas via telefone, internet, e reuniões *online* para deliberar sobre questões de interesse do departamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 7 - Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de departamento indicará o seu substituto, encaminhando com um prazo de 5 (cinco) dias, documento as instâncias superiores para as providências necessárias.

Art. 8 – O colegiado será composto pelos docentes lotados no departamento, um representante discente do curso de antropologia, um representante dos funcionários técnico-administrativos lotado no departamento.

Art. 9 – Compete ao colegiado do departamento:

I – aprovar os planos de trabalho do departamento e o plano de capacitação docente;

II – adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização de atividades acadêmico-administrativas;

III – decidir sobre projetos de ensino, extensão, pesquisa e assessoria no âmbito de sua atuação;

IV – deliberar sobre afastamentos temporários e mudança de regime de trabalho dos servidores lotados no departamento de antropologia;

V – distribuir a carga horária dos docentes do departamento nas atividades de ensino em consonância com os colegiados de curso e outros departamentos envolvidos;

VI – propor ao departamento, ao centro e a reitoria, por iniciativa de pelo menos 2/3 dos membros o afastamento ou destituição do chefe do departamento;

VII – decidir sobre a aprovação de projetos de pesquisa, ensino, pesquisa, extensão e assessorias, bem como, afastamentos para participação em eventos científicos;

VIII – julgar, em primeira instância, recursos relativos a atos de aplicação de penas disciplinares pelo chefe do departamento.

IX - instaurar de comissões de sindicância no âmbito da competência do departamento:

X - Em caso de vacância do cargo de chefe o colegiado do departamento indicará um chefe *pró-tempore*, encaminhando seu nome ao reitor, e convocará novas eleições assim que for possível.

XI - Elaborar e aprovar regimento para eleições do departamento e constituir a comissão eleitoral.

XII – Emitir e publicar aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completarem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do colegiado do departamento poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Instruções Normativas.

Art. 10 – Do funcionamento do colegiado do departamento:

I – O colegiado reunir-se-á presencialmente bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou seu substituto, em exercício.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos membros do colegiado presentes na reunião:.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 3º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos membros do Conselho, conforme § 6º, do Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

§ 4 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o § 7º, Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 12 - As reuniões do colegiado poderão ser instaladas com qualquer *quorum* dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum*, ou seja, a maioria simples dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art.13 - Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

- I - para propor a destituição do chefe do departamento;
- II - para modificar o Regimento do departamento.

Art. 14 - Qualquer membro do colegiado poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação da instância, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15 - Em caso de matérias de urgência urgentíssima, assim classificadas por voto pela maioria do Conselho no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 16 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário, quando necessário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art.17 - A Secretaria executiva será exercida por um Técnico-administrativo, lotado no departamento e indicado pelo chefe.

Art. 18 - A ele cabe fazer a ata das reuniões do colegiado do departamento, bem como, operacionalizar os procedimentos administrativos do departamento. .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



CAPÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 19. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do departamento.

Boa Vista, 10 de junho de 2010.

José Carlos Franco de Lima
Chefe do Departamento de Antropologia